

RETIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE

A presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 7.169/1996, Planos de Carreira (Lei 11.225/2020; Lei 11.376/2022; Lei 7.971/2000) e Portaria SMPOG 064/2025, consubstanciado no Parecer Jurídico (Processo administrativo nº 31.00080650/2026-43), RETIFICA a Progressão por Escolaridade, publicada no DOM em 27/01/2026.

Uma vez que o formulário de requerimento não contém elementos que prejudiquem a análise da GERHU-FMC e por tratar-se de vícios sanáveis, considera-se as datas aplicáveis apontadas no Parecer Jurídico, sendo o dia 28/11/2025 como data de protocolo da integralidade documental (para os servidores que fizeram requerimento no período de 01/11/2025 a 27/11/2025.

Matrícula	Protocolo BH DIGITAL	Nome Servidor	Resultado PE	Acréscimo de Nível	Integralidade Documental em:
000403-4	31.00864919/2025-77	DEBORAH CAROLINA DIAS DE SOUZA	DEFERIDO	1	28/11/2025
000415-8	31.00900389/2025-68	ERICA LIMA GARCIA	INDEFERIDO	0	28/11/2025
000360-7	31.00903300/2025-41	RINALDO ROSSE RODRIGUES	DEFERIDO	1	28/11/2025
000330-5	31.00925673/2025-86	WANEY ALVES REIS MEDEIROS	DEFERIDO	1	28/11/2025
000256-2	31.00925901/2025-41	DANIELLA NASCIMENTO DE MELO JARDIM	DEFERIDO	1	28/11/2025
000134-5	31.00955655/2025-37	ALESSANDRA FIORINI DE CARVALHO	DEFERIDO	1	10/12/2025
000348-8	31.00925965/2025-59	LAURA BEATRIZ LAGE	INDEFERIDO	0	28/11/2025
000366-6	31.00925162/2025-12	JAUEMIR RIBEIRO DE CARVALHO	DEFERIDO	1	28/11/2025
000361-5	31.00917317/2025-76	MARIO EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES	DEFERIDO	1	28/11/2025
000359-3	31.00902079/2025-28	LUCIANA DO CARMO DE JESUS FONSECA	DEFERIDO	1	28/11/2025
000352-6	31.00863678/2025-22	MARLUCI REGINA DE ARO UTSCH CARNEIRO	DEFERIDO	2	28/11/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2026

Bárbara Bof
Presidenta

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FMC
EDITAL Nº 01/2023
ATO DE CONVOCAÇÃO

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, consubstanciada nos pareceres da Comissão Organizadora, em referência ao Processo Seletivo Simplificado - FMC, regido pelo Edital Nº 001/2023, convoca a candidata abaixo relacionada para iniciar os procedimentos de admissão, conforme orientações a serem enviadas, via e-mail, pela Gerência de Recursos Humanos.

A candidata deverá apresentar toda a documentação, bem como atender todos os demais procedimentos exigidos no edital, em tempo hábil para viabilizar a admissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, sob pena de perda do direito.

A admissão está condicionada à apresentação da documentação exigida para a contratação, nos termos do item 11 do edital supracitado, em data e horário a serem definidos pela Gerência de Recursos Humanos.

CARGO: CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS

Classificação / Nome:
3º Joana Braga Paulino

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026

Bárbara Bof
Presidenta

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FMC
EDITAL Nº 01/2023
ATO DE REVOGAÇÃO

A presidenta da Fundação Municipal de Cultura, Bárbara Bof, no uso de suas atribuições, consubstanciada nos pareceres da Comissão Organizadora, em referência ao Processo Seletivo Simplificado - FMC, regido pelo Edital Nº 001/2023, revoga o ato de convocação do candidato abaixo:

- Pelo descumprimento do disposto no subitem 11.2 do Edital;
- Ato publicado no DOM de 07 de fevereiro de 2026.

CARGO: CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Classificação Nome
2º Lugar Ana Carolina Motta Rocha Montalvão

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026

Bárbara Bof
Presidenta

EXTRATO

Extrato do Termo de Apostila
Processo: 01.044950.21.52
Nº do Contrato no GRP: 01202131030028

Modalidade: Chamamento Público nº 001/2021 (SUALOG)
Exercício e mês de contratação: 2021/12
Contratante: Fundação Municipal de Cultura
Contratado(a): Dental Uni - Cooperativa Odontológica, CNPJ nº: 78.738.101/0001-51

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos agentes públicos ativos e inativos da Fundação Municipal de Cultura - FMC, bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, referente ao Plano 6 do Edital.
Valor total: R\$ 991,15

Exercício e mês do apostilamento: 2026/02
Objeto da apostila: Inclui novo reduzido no contrato e remaneja recursos entre classificações orçamentárias.
Valor total: Inalterado
Prazo: Inalterado
Assinatura: 26/02/2026

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026

Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 001/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363º sessão ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 274 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 011), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.880/06-96 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada

fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 002/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363º sessão ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à rua Maranhão, 1123 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 007 Lote 003Y), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Carandaí e Alfredo Balena e Adjacências, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-026.093/07-14 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 003/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI,



do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Sapucaí, 303 (Zona Fiscal 014 Quarteirão 016 Lote 005), bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.322/15-80 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Grão Pará, 629 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 006 Lote 010A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.470/13-08ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 005/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capí-

tulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 103 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lotes 027), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edificações de uso coletivo e seus bens integrados, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-142.377/15-37 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 006/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, em Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na rua Grão Pará, 649, (Zona Fiscal 013, Quarteirão 006, Lote 008A) bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.472/13-25, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 007/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da

Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, em Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Rua Manoel Couto, 296 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 012), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.883/06-84, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 008/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Juiz de Fora, 979 (Zona Fiscal 012 Quarteirão 040 Lote 012), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-058.841/14-66, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH



DELIBERAÇÕES GERAIS DA 363ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 363ª sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 001/2026 referente à anuência ao tombamento definitivo pelos proprietários do bem cultural situado na Rua Manoel Couto, 274 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 011), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.880/06-96, 002/2026 referente à anuência ao tombamento definitivo pelos proprietários do bem cultural situado na rua Maranhão, 1123 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 007 Lote 003Y), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Carandaí e Alfredo Balena e Adjacências - Processo Administrativo 01-026.093/07-14, 003/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Sapucaí, 303 (Zona Fiscal 014 Quarteirão 016 Lote 005), bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.322/15-80, 004/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Grão Pará, 629 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 006 Lote 010A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.470/13-08, 005/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 103 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lotes 027), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edificações de uso coletivo e seus bens integrados - Processo Administrativo 01-142.377/15-37, 006/2026 referente à Análise e deliberação de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural situado à rua Grão Pará, 649, (Zona Fiscal 013, Quarteirão 006, Lote 008A) bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências – Processo Administrativo 01-071.472/13-25, 007/2026 referente à Análise e deliberação de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 296 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 012), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.883/06-84, 008/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Juiz de Fora, 979 (Zona Fiscal 012 Quarteirão 040 Lote 012), Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos - Processo Administrativo 01-058.841/14-66, e as deliberações relacionadas abaixo.

- Assunto retirado de pauta conforme solicitado pelo interessado. “12 - Análise e deliberação de projeto de nova edificação multifamiliar, situada à Rua Itatiaia, 3 (Zona Fiscal 106, Quarteirão 028B, Lotes 001, 002, 015B e 003A), bairro Bonfim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates;”.

- Assunto baixado em diligência. “10 - Análise e deliberação de projeto de instalação de gradil no fechamento frontal do imóvel situado à Avenida dos Andradas, 644, esquina com Rua dos Carijós, 13 (Zona Fiscal 001 Quarteirão 001 Lote 001Y), sede da EJEF – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências”.

- Assunto baixado em diligência. “Assuntos Gerais - Análise e deliberação referente à substituição do piso em taco por carpete no imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 471 (P7).”.

Ratificação da definição do 2º grau de proteção: Registro Documental, para os imóveis indicados pela Diretoria de

Patrimônio Cultural durante os meses de janeiro e fevereiro de 2026;
- Rua Ceará, 2044 (zona fiscal 007, quarteirão 008, lote 001)
- Rua Corumbá, 143 (zona fiscal 104, quarteirão, 165, lote 023)

Deliberação n.º 009/2026

Análise e deliberação de recurso referente à aplicação de medida compensatória decorrente da aprovação da Regularização do imóvel localizado na rua Sobral, 560 (Zona Fiscal 121 Quarteirão 291A Lote 014), bairro Santa Lúcia, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 3 - Serra / Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova o recurso sem a cobrança de medida compensatória referente a permeabilidade. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 010/2026

Análise e deliberação de recurso referente à manutenção de infraestrutura de telecomunicação localizada na Rua W Três, 332 (Zona Fiscal 216 Quarteirão 028 Lote 003B), Bairro Urucuia, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral – Subárea 1 – Barreiro / Jatobá;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o recurso referente à manutenção da infraestrutura de telecomunicação existente, com a recomendação expressa de que a mesma seja compartilhada pelas demais operadoras para otimização do uso e preservação da paisagem urbana. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 011/2026

Análise e deliberação de flexibilização dos parâmetros de permeabilidade visual para o imóvel situado à Rua Salma Abdalla, 45 (Zona Fiscal 122 Quarteirão 026 Lote 017), Bairro Belvedere, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral – Subárea 3 – Serra / Acaba Mundo;
- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que reprova a regularização e recomenda-se que seja elaborado novo painel em venezianas, de modo a permitir a permeabilidade visual e o atendimento à legislação, cujo detalhamento deverá ser apresentado à DIPC/FMC, sem necessidade de nova avaliação por este Conselho. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 012/2026

Análise e deliberação de projeto de modificação de edificação situada à Avenida Celso Porfírio, Machado, 150 (Zona Fiscal 122 Quarteirão 031 Lotes 006 a 008, 017, 019 a 026), Bairro Belvedere, pertencente ao Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 02 – Bom Sucesso - Cercadinho;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora, que aprova o projeto com as seguintes condicionantes.
1. Restrição Construtiva: Fica vedado o fechamento da área do pergolado, bem como a execução de futuras ampliações de natureza análoga;
2. Projeto Paisagístico: É obrigatória a adoção de espécies nativas da Serra do Curral, devendo o projeto ser submetido à análise e validação direta da equipe técnica da DIPC.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 013/2026

Análise e deliberação de projeto de regularização do imóvel situado à Avenida dos Bandeirantes, 1518 (Zona Fiscal 112 Quarteirão 058 Lote 016), bairro Comiteco, pertencente ao

Perímetro de Entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 3 - Serra / Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto sem a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 014/2026

Análise e deliberação de licenciamento de Infraestrutura de Telecomunicações, situada à Rua Guaracy Brandão da Matta, 22 (Zona Fiscal 452 Quarteirão 011 Lote 001B), Bairro Pirineus, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 4 - Taquaril;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o licenciamento da antena, sem a necessidade de cobrança de medida compensatória, desde que mitigado o impacto local.
O projeto deverá prever o plantio de indivíduos arbóreos, com previsão de mudas com no mínimo 3 anos, a partir de 3,0 metros de altura, e no mínimo 30 indivíduos para as áreas permeáveis do lote, considerando os 20% previstos para o passeio. Todo o gradil, utilizado para o fechamento da área locada, deverá ser pintado em uma tonalidade de verde oliva, incluindo pilares e tela e as antenas, a serem instaladas, deverão ser pintadas na cor grafite. A revisão do projeto arquitetônico, conforme elencado acima, com a inclusão do projeto paisagístico deverá ser encaminhada para aprovação prévia da DIPC e emissão de atestado de conclusão de obra para a continuidade do licenciamento da estrutura. O contrato de manutenção do projeto paisagístico deverá constar no protocolo a ser aberto, de forma a garantir a manutenção e preservação das espécies.
A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 015/2026

Análise e deliberação de projeto de nova edificação de uso misto, situada à Rua Platina, 1407 (Zona Fiscal 150 Quarteirão 002 Lotes 005Y e 006Y), bairro Calafate, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Prado Calafate;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto com a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 004/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural rua Juiz de Fora, 979 (Zona Fiscal 012 Quarteirão 040 Lote 012), Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 363ª sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-058.841/14-66.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.
O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal



de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDP-CM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS
PROCESSOS INSUBSISTENTES**

Ticket: 31.00527645/2025-18
Auto de Infração: 12184
Consumidor(a): Milton Fernandes da Silva
Fornecedor: Grupo Casas Bahia S.A.
CNPJ: 33.041.260/0652-90
Procurador: Ana Cristina Freire de Lima - OAB/SP 233.243-A
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que a proposta de acordo firmada em audiência foi devidamente cumprida, conforme demonstrado nos autos.

Ticket: 31.00633170/2025-24
Auto de Infração: 13501
Consumidor(a): Sueli Conceição Araújo
Fornecedor: Banco Inter S.A.
CNPJ: 00.416.968/0001-01
Procurador: Luiz Henrique Nery Massara - OAB/MG 128.362
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que na fl. 174 dos autos do presente processo administrativo o fornecedor demonstrou que, nos dias 06/03/2025 e 12/03/2025, houve o repasse do valor do CDB – Porquinho em crédito, juntamente com a realização de TED da referida quantia à uma conta diversa. Cumpre ressaltar que a conta identificada como destinatária consiste na mesma da informada pela consumidora durante o relato da reclamação ao requerer o ressarcimento dos valores (000769479132-3). Nesse sentido, observa-se que o valor investido pela reclamante já havia sido devolvido em data anterior à criação do procedimento que originou o processo em epígrafe.

Ticket: 31.00635685/2025-19
Auto de Infração: 13503
Consumidor(a): Michelle Simao Yankous
Fornecedor: Mercado Pago Instituição De Pagamento Ltda
CNPJ: 10.573.521/0001-91
Procurador: Carolina Bernardo Calore - OAB/SP 360.903
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que embora não tenha sido demonstrado nos autos, por ambas as partes, que o depósito do valor foi destinado à conta da consumidora, foi observado que, em defesa apresentada em audiência, o fornecedor comprovou que o contrato de empréstimo foi realizado mediante uso de login e senha pessoais e intransferíveis, bem como foi validado através de assinatura digital, conforme fl. 80. Além disso, informou que o IP registrado na assinatura da consumidora constava previamente no aceite de outra compra efetuada pela própria no ano anterior, compra esta não contestada pela reclamante, o que prejudica a comparação de tal caso a uma operação fraudulenta. Uma vez que não pôde ser verificada infração ao CDC na celebração do referido negócio, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo.

Ticket: 31.00614832/2025-62
Auto de Infração: 13495
Consumidor(a): Roberto Marcio De Oliveira Santos

Fornecedor: Abolição Comercio De Motos Ltda
CNPJ: 19.231.827/0002-15
Procurador: Sandro Ronnie A. Silva - OAB/RJ 97.906
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que restou demonstrado que o vício foi identificado, a garantia de fábrica foi regularmente acionada e autorizada, e o reparo foi efetivamente realizado assim que disponibilizada a peça necessária. Verifica-se que a superação do prazo de 30 dias decorreu da indisponibilidade do componente em estoque nacional, exigindo sua importação, circunstância que não se insere na esfera de controle direto da concessionária. Consta, ainda, que durante o período de imobilização foi ofertada motocicleta substituta ao consumidor, evidenciando postura colaborativa. Não se comprovou recusa de atendimento, negativa de reparo ou descumprimento de oferta, tampouco omissão relevante de informação.

Ticket: 31.00614832/2025-62
Auto de Infração: 13496
Consumidor(a): Roberto Marcio De Oliveira Santos
Fornecedor: Harley-Davidson Do Brasil Ltda
CNPJ: 02.273.580/0001-16
Procurador: Marielle Dutra Silva - OAB/MG 168.525
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que restou demonstrado que o vício foi identificado, a garantia de fábrica foi regularmente acionada e autorizada, e o reparo foi efetivamente realizado assim que disponibilizada a peça necessária. Verifica-se que a superação do prazo de 30 dias decorreu da indisponibilidade do componente em estoque nacional, exigindo sua importação, circunstância que não se insere na esfera de controle direto da concessionária. Consta, ainda, que durante o período de imobilização foi ofertada motocicleta substituta ao consumidor, evidenciando postura colaborativa. Não se comprovou recusa de atendimento, negativa de reparo ou descumprimento de oferta, tampouco omissão relevante de informação.

Nos termos do art. 42-A, inciso II do Decreto Federal 2.181/1997, ficam as reclamadas acima intimadas da declaração, por este órgão, de insubsistência dos autos de infração. Não havendo nada a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o processo será encaminhado ao Arquivo.
Os autos poderão ser consultados mediante prévia solicitação do fornecedor, através do e-mail: procon@pbh.gov.br.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026

**Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon-BH**

TORNA SEM EFEITO

Na Edição de nº 7443 do Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, do dia 20 de fevereiro de 2026, na seção intitulada “Edição: 7443 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 20/02/2026 SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico EXTRATOS DE INTIMAÇÕES DE AUTO DE INFRAÇÃO”, o PROCON/BH comunica que a publicação referente ao Ticket: 31.00681738/2025-31, FA nº: 25.08.0464.004.00256-3, anteriormente veiculada, deve ser desconsiderada, por se tratar de ato administrativo publicado equivocadamente:

“Auto de Infração: 9287
Consumidor(a): Myriam Regina Nogueira Soares
Fornecedor: Lauch Pad Tecnologia, Serviços e Pagamentos Ltda
CNPJ: 13.427.325/0001-05
Procurador: Elen Marques Souto La Croix - OAB/RJ 73.109
Teor da Intimação: Ficou constatado que o reclamado infringiu os arts. 6º, III, art. 31; art 20; art 30 e art 35, da Lei Federal nº 8.078/90.”

A referida publicação não gerou efeitos jurídicos nem causou prejuízos a quaisquer das partes.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026

**Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon-BH**

EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Para os processos online - que possuem a descrição “Ticket nº” (DIGITAIS), ficam as reclamadas abaixo intimadas, nos termos do art. 42-A, inciso II, do Decreto 2.181/1997 para, querendo, enviar Recurso Administrativo

vo no prazo de 10 (dez) dias (art. 49, do Decreto Federal 2.181/1997), contados da data desta publicação, ou efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição no quadro de Dívida Ativa do Município e posterior execução.

O recurso administrativo deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE através do link abaixo, sob pena de inscrição no quadro de Dívida Ativa do Município e posterior execução. Não serão considerados recursos enviados por e-mail ou por outro meio. Os autos poderão ser consultados mediante prévia solicitação via e-mail: procon@pbh.gov.br.

Link para protocolo de recurso de processos digitais: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+recursos-administrativos-ao-procon+689a35cbdec627042dab8add>
As guias de recolhimento das multas em todos os casos poderão ser emitidas acessando-se o seguinte endereço eletrônico: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

Ticket nº: 31.00380517/2025-33
Auto de Infração: 12153
Consumidor (a): José Amilton Dias Ferreira
Fornecedor: Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Procurador: Camila Trindade Galvão - OAB/RS 93.212 e Camila Benatti Teixeira - OAB/SP 260.319
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 11.539/03.

Ticket nº: 31.00541874/2025-52
Auto de Infração: 13258
Consumidor (a): Kleber Tadeu Alves Ferreira
Fornecedor: Banco Pan S.A.
CNPJ: 59.285.411/0001-13
Procurador: Marícia Longo Bruner - OAB/SP 231.113
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com fulcro com fulcro nos arts. 6º, III, art. 31; art 20, I, II e III; art 39, III, IV e VI e art 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90.

Ticket nº: 31.00430171/2025-12
Auto de Infração: 12087
Consumidor (a): Vanessa Cristina Sanches
Fornecedor: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A.
CNPJ: 16.521.155/0001-03
Procurador: Paulo Roberto Petri da Silva - OAB/RS 57.360
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro com fulcro no art 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90

Ticket nº: 31.00400404/2025-76
Auto de Infração: 12162
Consumidor (a): Maria Luisa Lotti Tomich
Fornecedor: Pravaler S/A
CNPJ: 04.531.065/0001-14
Procurador: não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97.

Ticket nº: 31.00491954/2025-77
Auto de Infração: 12068
Consumidor (a): Glaucia Celina Fulgencio
Fornecedor: Curso Beta On-Line Ltda
CNPJ: 22.701.947/0001-62
Procurador: Rafael da Mota Mendonça - OAB/RJ 131.103
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$4.666,67 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro com fulcro no art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 11.539/03.

Ticket nº: 31.00549279/2025-34
Auto de Infração: 13259
Consumidor (a): José Flávio da Silva
Fornecedor: Banco Santander (Brasil) S.A
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Procurador: Roberta Beatriz Do Nascimento - OAB/MG 161.997
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com fulcro nos arts. 6º, III, art. 31; art 20, I, II e III, da Lei Federal nº 8.078/90.

Ticket nº: 31.00626342/2025-80
Auto de Infração: 13499
Consumidor (a): Julio Cesar Teixeira

